

GLOSSÁRIO

Operações de crédito do sistema financeiro e política monetária

I – OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO SISTEMA FINANCEIRO

Definições Básicas

Concessões: Desembolsos referentes a empréstimos e financiamentos efetivamente creditados ao tomador do crédito. Os valores informados correspondem às concessões ocorridas no mês de referência.

Crédito/PIB: Relação do saldo das operações de crédito dividido pelo valor do PIB acumulado nos últimos doze meses em valores correntes.

Inadimplência da carteira: Somatório do saldo das operações de crédito com atraso acima de 90 dias e não baixado para prejuízo, dividido pelo saldo total de crédito da carteira.

Instituições financeiras públicas: Instituições em que a União ou governos estaduais e municipais detêm participação superior a 50% no capital votante (Carta-Circular nº 2.345, de 25 de janeiro de 1993).

Instituições financeiras privadas nacionais: Instituições controladas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas e residentes no País com participação superior a 50% no capital votante (Carta-Circular nº 2.345, de 25 de janeiro de 1993).

Instituições financeiras estrangeiras: Instituições nas quais a maioria do capital votante esteja sob controle estrangeiro, direto ou indireto. Compreende também instituições constituídas e sediadas no exterior com dependência ou filial no País (Carta-Circular nº 2.345, de 25 de janeiro de 1993).

Prazo médio das concessões: Média dos prazos a decorrer (número de dias corridos existentes entre a data da concessão do crédito e a data da última parcela, dividido por trinta), ponderada pelo valor das concessões. Os prazos médios dos segmentos agregados são apurados ponderando-se o prazo médio de cada modalidade pelo saldo médio da respectiva carteira.

Prazo médio da carteira: Média dos prazos de cada pagamento (em meses) ponderada pelo respectivo valor. No caso das operações em atraso, são consideradas somente as carteiras com atraso até noventa dias, cujo prazo considerado na apuração é de 1 (um) dia.

Saldo da carteira ativa: Corresponde ao somatório do saldo devedor dos contratos de crédito em final de mês. Inclui as novas concessões liberadas no mês e a apropriação de juros *pró-rata* das operações de empréstimos e financiamentos.

Spread médio: Refere-se à diferença entre a taxa média de juros e o custo de captação estimado para cada modalidade.

Taxa média de juros: Média das taxas de juros das concessões, ponderada pelos respectivos valores desembolsados. As taxas médias dos segmentos agregados (total, pessoa jurídica e pessoa física, livre e direcionado) são apuradas pelas taxas médias das modalidades, ponderadas pelos saldos médios das respectivas carteiras.

Taxas de juros de captação: Na apuração do custo de captação utiliza-se a taxa referencial – relativa aos contratos de *swap* DI x Pré na base 252 dias, divulgada pela BM&FBovespa – correspondente aos respectivos prazos médios da concessão de cada modalidade para as operações prefixadas ou pós-fixadas referenciadas em taxas flutuantes. Nos contratos pactuados com taxas pós-fixadas referenciadas em TR, em TJLP e em moeda estrangeira, as taxas de captação têm como parâmetro de custo, respectivamente, o índice médio mensal anualizado da rentabilidade das cadernetas de poupança, a TJLP divulgada pelo CMN para o mês de referência e a *Libor* do mercado norte-americano de seis meses acrescida de variação cambial apurada pela taxa referencial de Dólar x Pré, divulgada pela BMF&Bovespa, correspondente ao prazo médio da concessão de cada modalidade.

Operações de Crédito com Recursos Livres

Correspondem aos contratos de financiamentos e empréstimos com taxas de juros livremente pactuadas entre instituições financeiras e mutuários. Nas operações livres, as instituições financeiras têm autonomia sobre a destinação dos recursos captados em mercado.

Classificação por modalidades:

Adiantamentos sobre contratos de câmbio (ACC): Operações de antecipação parcial ou total de receitas vinculadas a contratos de exportação, destinadas ao financiamento da produção das respectivas mercadorias a serem exportadas. Inclui as operações de adiantamentos de cambiais entregues (ACE).

Antecipação de faturas de cartão de crédito: Operações de crédito para adiantamento de recursos às pessoas jurídicas com base em fluxo de caixa futuro vinculado a direitos creditórios sob a forma de faturas de cartão de crédito.

Arrendamento mercantil de veículos: Operações de arrendamento mercantil (*leasing*) financeiro, em que o arrendador concede ao arrendatário a utilização de veículo automotor, objeto do contrato de arrendamento, com opção de compra ao final do contrato.

Arrendamento mercantil de outros bens: Operações de arrendamento mercantil (*leasing*) financeiro, em que o arrendador concede ao arrendatário a utilização do bem, exceto veículo automotor, objeto do contrato de arrendamento, com opção de compra ao final do contrato.

Aquisição de veículos (PF): Empréstimos às pessoas físicas destinados a financiar a compra de veículos automotores, que tenham o bem financiado alienado fiduciariamente como garantia da operação.

Aquisição de veículos (PJ): Empréstimos destinados a financiar a compra de veículos automotores para manutenção ou aumento da capacidade produtiva das empresas contratantes, configurando-se como investimento. O contrato deve conter cláusula de alienação fiduciária, com o bem financiado constituindo a garantia da operação.

Aquisição de outros bens (PF): Financiamentos a pessoas físicas vinculadas à aquisição de bens e serviços, exceto veículos automotores.

Aquisição de outros bens (PJ): Financiamentos de máquinas e equipamentos, exceto veículos automotores, ou outros bens a serem empregados em atividades produtivas das pessoas jurídicas tomadoras do crédito, configurando-se como investimento.

Capital de giro com prazo até 365 dias: Operações de crédito destinadas ao financiamento de curto prazo das empresas, vinculado a contrato específico que estabeleça prazos, taxas e garantias, com prazo igual ou inferior a 365 dias.

Capital de giro com prazo superior a 365 dias: Operações de crédito de médio e longo prazo destinadas ao financiamento das atividades operacionais das empresas, vinculado a contrato específico que estabeleça prazos, taxas e garantias, com prazo superior a 365 dias.

Capital de giro com teto rotativo: Linhas de crédito rotativo destinadas ao financiamento de capital de giro das empresas.

Cartão de crédito – compras à vista: Corresponde às compras realizadas com cartão de crédito, à vista ou parceladas sem incidência de juros, pelos lojistas.

Cartão de crédito – parcelado: Compreende o parcelamento das compras realizadas com cartão de crédito ou dos valores referentes à fatura do cartão, mediante a cobrança de juros. Inclui as operações de saques em dinheiro com pagamentos parcelados com o uso do cartão na função crédito.

Cartão de crédito – rotativo: Operações de financiamento do saldo devedor remanescente após o pagamento parcial de faturas de cartões de crédito. Compreende saques em dinheiro com o uso do cartão na função crédito.

Cheque especial (PF): Operações de crédito vinculadas a contas correntes mediante a utilização de limite de crédito pré-estabelecido sem necessidade de comunicação prévia à instituição financeira. Inclui as operações de adiantamento a depositantes e de conta garantida destinada ao segmento de pessoas físicas.

Cheque especial (PJ): Operações de crédito vinculadas à conta corrente de pessoas jurídicas, associadas à utilização de limite de crédito pré-estabelecido. Caracterizam-se pela amortização automática do saldo devedor, quando ocorrem depósitos na conta corrente. Inclui as operações de adiantamento a lojistas.

Compror: Operações de crédito destinadas ao financiamento das compras (produtos e serviços) realizadas por pessoas jurídicas. Caracterizam-se pelos pagamentos à vista das compras pela instituição financeira diretamente aos fornecedores. Estão inclusas nessa modalidade as operações de *Floor Plan*.

Conta garantida: Operações de crédito vinculadas à conta corrente de pessoas jurídicas, associadas à utilização de limite de crédito pré-estabelecido. Caracterizam-se pela amortização automática do saldo devedor, quando ocorrem depósitos na conta corrente. Diferenciam-se do cheque especial em função da solicitação de eventuais garantias.

Crédito pessoal: Empréstimos a pessoas físicas, sem vinculação à aquisição de bens ou serviços, mediante a disponibilização de recursos ao tomador para livre utilização.

Crédito pessoal consignado: Operações de crédito pessoal com desconto em folha de pagamento.

- **Crédito pessoal consignado para servidores públicos:** Operações de crédito pessoal consignado a servidores públicos federais, estaduais ou municipais, ativos ou inativos.

- **Crédito pessoal consignado para trabalhadores do setor privado:** Operações de crédito pessoal consignado destinadas a trabalhadores do setor privado.

- **Crédito pessoal consignado para beneficiários do INSS:** Operações de crédito pessoal consignado destinadas a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Crédito pessoal não consignado: Operações de crédito pessoal sem desconto em folha de pagamento.

Crédito pessoal não consignado vinculado a renegociação de dívidas: Corresponde a operações de crédito às pessoas físicas associadas à composição de dívidas vencidas de modalidades distintas.

Desconto de cheques: Adiantamento de recursos às pessoas jurídicas vinculados a cheques recebidos pelo tomador e entregues em custódia à instituição financeira.

Desconto de duplicatas: Adiantamento de recursos às pessoas jurídicas vinculado à receita futura de duplicatas mercantis e outros recebíveis. (exceto cheques e faturas de cartão de crédito).

Financiamento a exportações: Financiamentos para viabilizar a produção de bens e serviços para exportação, não enquadrados nas modalidades ACC e ACE.

Financiamento a importações: Financiamentos destinados à compra de bens ou serviços no exterior, vinculados a linhas de crédito externas.

Repasso externo: Financiamentos destinados a pessoas jurídicas localizadas no país, vinculados a linhas de crédito externas.

Vendor: Financiamento de vendas baseado no princípio da cessão de crédito, permitindo à empresa tomadora do crédito (fornecedor/vendedor) vender seus produtos a prazo e receber o pagamento à vista da instituição financeira. A empresa compradora assume o compromisso de efetuar o pagamento a prazo, destinado a liquidar a operação junto à instituição financeira. Em geral, a instituição financeira ficará com os direitos creditórios da empresa vendedora, à qual caberá o risco da operação.

Outros créditos livres: Referem-se às modalidades de crédito livre que não foram classificadas anteriormente, a exemplo das operações de desconto de notas promissórias, penhor, composição de dívidas de operações de crédito com pessoas jurídicas, etc.

Operações de Crédito com Recursos Direcionados

Operações de crédito regulamentadas pelo CMN ou vinculadas a recursos orçamentários destinadas, basicamente, à produção e ao investimento de médio e longo prazos aos setores imobiliário, rural e de infraestrutura. As fontes de recursos são oriundas de parcelas das captações de depósitos à vista e de caderneta de poupança, além de fundos e programas públicos.

Classificação por modalidades:

Capital de giro com recursos do BNDES: Compreende empréstimos de capital de giro e financiamentos a exportações, com recursos do BNDES, inclusive os realizados por meio do Cartão BNDES.

Crédito rural a taxas de mercado: Corresponde a financiamentos rurais com recursos direcionados dos depósitos à vista e das poupanças rurais, contratados com taxas de juros livremente pactuadas entre a instituição financeira e o tomador de crédito.

Crédito rural a taxas reguladas: Financiamentos à produção rural com recursos direcionados dos depósitos à vista e das poupanças rurais. Compreende operações com recursos oriundos dos fundos constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Financiamento imobiliário a taxas de mercado: Compreendem as operações de financiamento imobiliário relacionadas com a exigibilidade de direcionamento a que se refere o art. 1º, inciso I, alínea “b” do regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, assim como as operações relacionadas com outras fontes de recursos captados em mercado.

Financiamento imobiliário a taxas reguladas: Compreendem as operações de financiamento imobiliário relacionadas com a exigibilidade de direcionamento a que se refere o art. 1º, inciso I, alínea “a” do regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, assim como as relacionadas com recursos de origem orçamentária ou de fundos e/ou programas governamentais.

Financiamento agroindustrial com recursos do BNDES: Financiamentos agroindustriais destinados a capital de giro ou investimento com recursos do BNDES, inclusive quando realizados por meio do Cartão BNDES.

Financiamento de investimentos com recursos do BNDES: Financiamentos de investimentos vinculados a recursos do BNDES.

Microcrédito – consumo: Operações de microcrédito destinadas ao consumo contratadas com recursos lastreados em depósitos a vista, nos termos definidos pela Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011.

Microcrédito – microempreendedor: Refere-se às operações de microcrédito destinadas a microempreendedores contratadas com recursos lastreados em depósitos à vista, nos termos definidos pela Resolução nº 4.000, de 2011. As operações de microcrédito para pessoas jurídicas, nos termos do inciso II, do art. 2º dessa Resolução estão incluídas nessa modalidade.

Microcrédito – consignado: Refere-se às operações de microcrédito com retenção de parte do salário do contratante para o pagamento das parcelas do empréstimo (desconto em folha de

pagamento) contratadas com recursos referenciados em depósitos à vista, nos termos definidos pela Resolução nº 4.000, de 2011.

Outros créditos direcionados: Referem-se às operações de crédito direcionado que não se enquadrem nas modalidades listadas anteriormente.

Destinação do Crédito por Setores da Atividade Econômica

Refere-se à destinação das operações de crédito, que compreendem recursos livres e direcionados, aos principais setores da atividade econômica. A segmentação dos saldos por devedor provém do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), disponível no Documento referente ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) – Documento 3040. A classificação do CNAE é mantida pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), e está disponível em <http://www.cnae.ibge.gov.br/>.

Saldo por setor de atividade econômica

Agropecuária: abrange as atividades de cultivo agrícola, de criação e produção animal, de cultivo de espécies florestais, piscicultura e a aquicultura. As operações com esse segmento compreendem as finalidades de custeio, comercialização e investimento. Nesse segmento, foram classificadas as operações com o setor rural, exceto os créditos com a agroindústria, que passaram a ser incluídos nos respectivos ramos da indústria.

Indústria:

- **Extrativa:** compreende as atividades de extração de minerais em estado natural – sólidos, líquidos e gasosos – e as atividades complementares de beneficiamento associado à extração, desde que o beneficiamento não altere as características físicas ou químicas dos minerais.

- **De transformação:** compreende as atividades que envolvem a transformação física, química e biológica de materiais, substâncias e componentes com a finalidade de se obterem produtos novos, desenvolvidas em plantas industriais e fábricas, utilizando máquinas e outros equipamentos. Abrange a produção manual e artesanal, inclusive quando desenvolvida em domicílios, assim como a venda direta ao consumidor de produtos de produção própria. Além da transformação, a renovação e a reconstituição de produtos são, geralmente, consideradas como atividades da indústria. Os produtos gerados são bens de consumo, bens intermediários e bens de capital. Algumas atividades de serviços são também incluídas, tais como os serviços industriais, a montagem de componentes de produtos industriais, a instalação de máquinas e equipamentos e os serviços de manutenção e reparação. As principais atividades que compõem esse item são: petróleo; alimentos e bebidas; metalurgia; máquinas e equipamentos e indústria química e farmacêutica.

- **Construção:** compreende a construção de edifícios de todos os tipos (residenciais, comerciais, industriais, agropecuários e públicos), a montagem de estruturas de casas, reformas e manutenções. Compreende também as obras de infraestrutura (autoestradas, vias

urbanas, pontes, túneis, ferrovias, metrô, pistas de aeroportos, portos e projetos de abastecimento de água, sistemas de irrigação, sistemas de esgoto, instalações industriais, redes de transporte por dutos e linhas de eletricidade etc.).

- **SIUP (Serviços Industriais de Utilidade Pública):** compreende a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, o comércio atacadista de energia elétrica, as atividades de captação, tratamento e distribuição de água, a gestão de redes de esgoto e de resíduos de todos os tipos, as atividades de descontaminação do solo e de outras áreas, assim como operação de canais de irrigação.

Serviços:

- **Comércio:** compreende as atividades de compra e venda de mercadorias, no atacado e varejo, sem transformação significativa, inclusive operações que são usualmente associadas ao comércio, tais como: montagem, mistura de produtos, engarrafamento, empacotamento, fracionamento etc., quando realizadas pela própria unidade comercial. Abrange a manutenção e reparação de veículos automotores.

- **Transporte:** compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, nas modalidades ferroviária, rodoviária, aquaviária, aérea e dutoviária; as atividades de armazenamento, carga e descarga e as atividades de correio, de malote e de entrega. São também incluídas nesta seção, as atividades auxiliares dos transportes, tais como a gestão e operação de terminais rodoviários, ferroviários, portuários e aeroportuários e atividades correlatas.

- **Administração pública:** compreende a administração pública em geral, nos poderes executivo, legislativo e judiciário e em níveis dos governos federal, estadual (incluindo o Distrito Federal) e municipal. Compreende ainda as atividades da seguridade social obrigatória.

- **Outros serviços:** abrange os seguintes ramos de atividade: serviços financeiros, assessoria e consultoria, comunicações, atividades imobiliárias, entre outros.

Outros:

Refere-se principalmente a pessoas jurídicas com sede no exterior e a créditos não classificados nas categorias anteriormente apresentadas.

Saldo por tipo de cliente

Setor Público: refere-se ao crédito contratado pelos governos federal, estaduais e municipais, abrangendo: órgãos da administração direta, inclusive ministérios e secretarias; administração indireta (autarquias, fundações, institutos e outras entidades mantidas com recursos

orçamentários dos governos); e atividades empresariais (entidades econômicas de propriedade de governos, ou sob seu controle, que atuam na produção e venda de bens e serviços ao público, como empresas públicas e sociedades de economia mista).

Setor Privado: refere-se a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas cujo controle pertença ao capital privado nacional ou ao capital estrangeiro. Inclui operações com não-residentes vinculadas à aquisição de bens e serviços contratados com empresas nacionais residentes no exterior.

II – POLÍTICA MONETÁRIA

Base monetária: Passivo monetário do Banco Central, também conhecido como emissão primária de moeda. Inclui o total de cédulas e moedas em circulação e os recursos da conta “Reservas Bancárias”. Reflete o resultado líquido de todas as operações ativas e passivas do Banco Central.

Base monetária (Conceito B1): Corresponde à base monetária restrita acrescida da exigibilidade adicional incidente sobre recursos à vista.

Fatores condicionantes da base monetária: Fontes de criação (emissão de moeda pelo Banco Central) ou destruição (recolhimento de moeda pelo Banco Central) de moeda primária (base monetária). A expansão monetária – caracterizada pela oferta de papel-moeda pelo Banco Central ou o crédito em contas de “Reservas Bancárias” – é apresentada com sinal positivo. A contração monetária – mediante recebimento de moeda pelo Banco Central ou débito em contas de “Reservas Bancárias” – figura com sinal negativo.

- **Conta do Tesouro Nacional:** Reflete pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro Nacional, depositados no Banco Central, não incluindo as operações com títulos de emissão do Tesouro.

- **Operações com títulos públicos federais:** Resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como dos financiamentos tomados e concedidos pelo Banco Central com lastro em títulos do Tesouro Nacional. Essas operações visam o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e a rolagem da dívida pública federal.

- **Operações do setor externo:** Referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central, as quais resultam dos movimentos de exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços e das entradas e saídas de recursos financeiros associados às aplicações e resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

- **Redesconto do Banco Central:** Empréstimos de última instância concedidos pelo Banco Central mediante a compra, com compromisso de revenda, de títulos, crédito e direitos creditórios integrantes do ativo das instituições financeiras (bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais e caixas econômicas).

- **Depósitos de instituições financeiras:** Compreendem movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, relativas a recolhimentos compulsórios e assistências financeiras de liquidez.

- **Operações com derivativos – ajustes:** Representa o fluxo acumulado no mês referente à liquidação financeira diária da diferença apurada em relação às posições ativas e passivas assumidas nos contratos de derivativos cambiais firmados pelo Banco Central no mercado interno.

- **Outras contas:** Inclui liquidação de operações de instituições financeiras não detentoras de “Reservas Bancárias”, créditos a receber do Departamento de Liquidações Extrajudiciais (Deliq), despesas do Departamento do Meio Circulante (Mecir), material de expediente, folha de pagamento, depósitos para constituição e aumento de capital, penas e custos sobre deficiência em reserva bancária e demais contas.

Meios de pagamento – conceito restrito de moeda (M1): Recursos prontamente disponíveis para pagamento de bens e serviços. O M1 é composto pelo papel-moeda em poder do público mais depósitos à vista.

Meios de pagamento ampliados: Conceito amplo de meios de pagamentos definido com base no critério de seus sistemas emissores. O M2 corresponde ao M1 e às demais emissões de alta liquidez realizadas primariamente no mercado interno por instituições depositárias. O M3 é composto pelo M2, pelas quotas dos fundos de renda fixa e pelas carteiras de títulos registrados no Selic. O M4 engloba o M3 e os títulos públicos de alta liquidez.

Recolhimentos compulsórios de instituições financeiras: Referem-se aos recolhimentos compulsórios (em espécie e/ou títulos federais) mantidos no Banco Central, podendo ser remunerados ou não. Os recolhimentos em títulos correspondem aos valores dos títulos públicos federais que foram vinculados no Selic.

Papel-Moeda emitido: Refere-se à soma das unidades monetárias que estão fora do Banco Central do Brasil.

Reservas bancárias: Correspondem às reservas livres e compulsórias em espécie mantidas no Banco Central pelos bancos criadores de moeda.